

LEI MUNICIPAL N°750\2003 DE 30 DE JUNHO DE 2003.

“Estabelece o índice de revisão geral, da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências”.

IVORI MARCELINO SARTORI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei orgânica Municipal **faz saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o projeto de Lei Legislativo nº004/2003 e transformo na seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de junho de 2003, a aplicar o índice de revisão geral de 8% (oito por cento), sobre a remuneração, aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- O valor da remuneração, a vigor a partir de 1º de junho de 2003, para os servidores da Câmara Municipal de Vereadores, seguirá a seguinte tabela:

I – Do Quadro Permanente:

CARGO PADRÃO SUBSÍDIO

Oficial Administrativo	Padrão – 3	R\$ 400,24
Servente	Padrão – 1	R\$ 235,44

II – Das Funções Gratificadas:

FUNÇÃO GRATIFICADA

FG – 1	R\$ 105,94
FG – 2	R\$ 164,80

III - Dos Cargos em Comissão:

CARGO PADRÃO SUBSÍDIO

Procurador Geral	CC-1	R\$ 824,04
Diretor(a) Geral	CC-2	R\$ 364,93
Assessor Administrativo	CC-2/A	R\$ 335,50

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de agosto de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TRES.

IVORI MARCELINO SARTORI
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 30 de junho 2002

Secretária de Administração